



LEI MUNICIPAL Nº 1818 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes em farmácias e drogarias e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, no Município de Barra do Piraí, a obrigatoriedade da afixação de cartazes, em local visível do estabelecimento, com as inscrições: "A AUTOMEDICAÇÃO COLOCA EM RISCO SUA SAÚDE E ATÉ A SUA VIDA", em todas as farmácias e drogarias.

Parágrafo Único: As dimensões mínimas dos cartazes serão 30x30 cm, podendo os mesmos, serem confeccionados em qualquer material, interessando apenas a sua visibilidade.

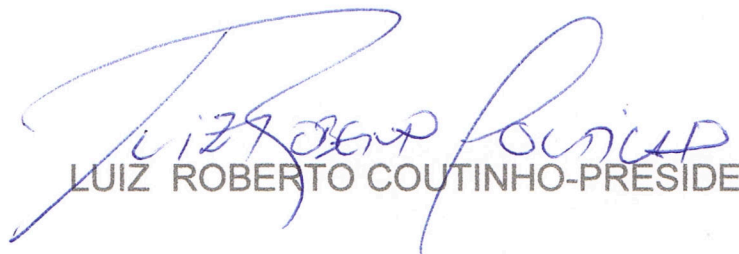
Art. 2º - O cumprimento desta norma será exigido pela Vigilância Sanitária, que na falta dará prazo improrrogável de 48 horas, para a sua colocação, após o que, se não atendida, lavrará o competente auto da penalidade.

Parágrafo Único: O valor da multa, pelo não cumprimento da exigência contida no Artigo 1º desta Lei, será de 10 UFISBP, cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - O Executivo terá 90 dias para a regulamentação desta Lei.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 24 de FEVEREIRO DE 2011.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 199/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves